

LEI Nº 1595/99, de 13 de maio de 1999

"Extingue modelo de assentamento urbano".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto de pleno direito o modelo de assentamento urbano, denominado MA-3 A, introduzido na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, por força da Lei Municipal 1.474/96 e seus anexos.

§ 1º - Qualquer projeto de parcelamento, desmembramento ou remembramento urbanístico do solo, bem como do desdobro de lote, aprovado ou em fase de aprovação, não mais poderá levar em conta o modelo MA-3 A.

§ 2º - Ressalva-se somente o direito de prosseguimento das obras já iniciadas, entendida como obra iniciada a que já tiver suas fundações integralmente concluídas, na data da publicação desta lei.

§ 3º - Aos casos que não comportarem a solução do parágrafo anterior, o órgão examinador deverá adotar o modelo de assentamento urbano unifamiliar com definições e características dominantes no loteamento.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o artigo 1º da Lei 1.474/96, no que tange a alteração do artigo 37, inciso II, da Lei 1.068/83 e as referências da matéria revogada nos anexos da Lei 1.474/96.

Nova Lima, 13 de maio de 1999.


VITOR PENIDO DE BARROS
Prefeito Municipal

/fc.